



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 25/2017

||

08 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Egrégia Câmara Municipal.

Tenho a honra de me dirigir formalmente ao senhores Vereadores deste nobre e altivo Parlamento Municipal para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 24/2017, destinado a modificar a Lei Complementar 417/2002, que ***instituiu a contribuição de iluminação pública – CIP no âmbito do Município de São Sebastião do Alto.***

A importância desse momento exige que se faça um breve histórico sobre o tema, a fim de que o nosso honrado povo entenda a relevância do presente projeto. Em 2016, após a deflagração da enorme crise que assolou o País, cujos reflexos de permanência persiste, violentamente, até aos dias de hoje, os Prefeitos foram praticamente obrigados a buscar mecanismos para estancar diversos gargalos que se mostravam urgentes, sendo certo que um desses gargalos era a questão da iluminação pública e seu elevado custo para a Municipalidade, ante os aumentos da energia elétrica no País. Em razão disso, pressões corporativas e institucionais superiores orientavam os Municípios no sentido de aumentar a taxa de contribuição de iluminação pública, bem como incluir a população da zona rural no âmbito da cobrança. O Município de São Sebastião do Alto acabou cedendo e adotou essa diretriz, cuja efetivamente foi regulamentada pela recente Lei Complementar 11/2016.

Tem-se, todavia, que é preciso rechaçar essa malsinada diretriz que fora adotada em 2016, por força da pressão exercida por esses mecanismos corporativistas e institucionais de que se falou anteriormente, a fim de que a realidade pulsante em nosso município seja reavivada e prestigiada. Isso, porque a população rural de nossa cidade já é por demais desprovida de apoios instrumentais dos Governos Federal e Estadual, razão pela qual não pode ser onerada pela Contribuição de Iluminação Pública. A gestão de qualquer governo, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, não pode se desenvolver de costas para o povo. Ao contrário, a razão de ser de qualquer governo é o seu povo. A extensão da referida cobrança de contribuição à Zona Rural foi objeto de intensa reflexão por parte deste Governo, cujos ouvidos estão sempre atentos e sensíveis aos anseios da população e ao clamor popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Nesse contexto, não há dúvida de que a população do campo deve ser prestigiada com o fim dessa taxa. Essa é uma forma de incentivar os ilustres e guerreiros habitantes da Zona Rural Altense, composta por homens e mulheres honrados e valorosos, a permanecerem firmes em seus projetos de agricultura familiar e de povoamento de todo o território do Município.

Os valores que, eventualmente, poderiam ser arrecadados com a multicitada taxação deverão adentrar aos cofres do município por meio de rigorosa economia a ser desenvolvida pelo governo, sendo essa a meta a ser seguida em nome do princípio da boa administração.

Diante do exposto, requer-se a cada Edil integrante deste Parlamento Municipal que aprove o presente projeto de lei, unindo forças com o Executivo em prol de nossa querida população da Zona Rural.

Nesse diapasão, requer-se a tramitação e aprovação do projeto em regime de urgência.

Nessa oportunidade, renovo meus votos de estima e consideração.

CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

REINALDO GONÇALVES DE SOUZA

MD Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Alto/RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar 417/2002 e dá outras providências, adequando-se os parâmetros da contribuição de iluminação pública à efetiva realidade do município de São Sebastião do Alto.

CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES, Prefeito do Município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso V constante do rol do artigo 1º, §1º da Lei Complementar 417/2002.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei Complementar 417/2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica considerado imóvel distinto para efeito de cobrança da Contribuição cada unidade autônoma residencial, comercial ou industrial de consumo de energia, tais como, casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação, localizados na Zona Urbana Município.”

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei Complementar 417/2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Contribuinte da CIP é o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, localizado na Zona Urbana, devidamente cadastrado na concessionária distribuidora de energia elétrica relativamente ao mesmo imóvel.

Artigo 4º - Fica revogado o inciso IV do Anexo Único que integra a Lei Complementar 417/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 08 de dezembro de 2017.

CARLOS OTÁVIO DA SILVA RODRIGUES
Prefeito Municipal